

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Portaria n.º 10:336

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 30:361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como segue:

Precoce 6	2\$40
Allorio	2\$40
Chinês	2\$35

Ministério da Economia, 8 de Fevereiro de 1943.—
Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*,
Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10.337

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em

virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das Comissões Venatórias dos concelhos da Batalha, Caldas da Rainha, Nazaré, Pôrto de Mós, Alcanena, Alpiarça, Cartaxo, Coruche, Salvaterra de Magos, Mafra, Oeiras, Sintra, Azambuja, Cascais, Vila Franca de Xira, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Sines, Alter do Chão, Arronches, Aviz, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Alandroal, Borba, Estremoz, Évora, Mourão, Vila Viçosa, Alvito, Barrancos, Castro Verde, Mértola, Odemira, Ourique, Albufeira, Alportel, Castro Marim, Loulé, Monchique, Portimão, Silves e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve elaborar de acôrdo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 8 de Fevereiro de 1943.—
Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*,
Sub-Secretário de Estado da Agricultura.